

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

REGULAMENTO

DO

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Datado de 15 de fevereiro de 2024

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestor	PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (" Gestor " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	(“CAM CCBC”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento CAM CCBC”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes. (i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. (ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do
--	---

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
--	--

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	Anexo I

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo, percentuais e/ou montantes devidos para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou em nome da Classe Investida (conforme aplicável), utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;	50% (cinquenta por cento)
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e	Maioria das Cotas subscritas
(ix) alteração do Prazo de Duração que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.5 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.7 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

4.2.8 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.2.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.4 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) o Administrador;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Administrador;
- (iii) partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.4.1 Nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, não se aplica a vedação prevista no item 4.4 acima com relação ao Gestor, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas.

4.4.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.4.1 acima, o Gestor, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em assembleias de cotistas que deliberem sobre a destituição ou substituição do Gestor.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei nº 14.754**"), sendo tributados da seguinte forma:

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.2.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo for classificada como de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista, às alíquotas regressivas

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, o IOF/TVM será igual a zero. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

5.3 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.3.1 Neste caso, o Fundo poderá passar a se sujeitar ao Come-Cotas, e o IRF incidirá à alíquota de 20% (se o Fundo for classificado como de curto prazo) ou de 15% (se o Fundo for classificado como de longo prazo).

5.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****ANEXO I****CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS****1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	A Classe não possui tipos de cotas. Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Tipo	Multimercado e "Classe de Investimento em Cotas", nos termos e em observância ao disposto no Artigo 3º, §2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da realização de investimentos nos termos deste Anexo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe se destina a Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escrutador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 8.1.5 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos deste Anexo. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.
Negociação	As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural até que o Gestor e o Administrador, por meio de deliberação conjunta e a exclusivo critério destes, optem por depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. Caso as Cotas venham a ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa nos termos do parágrafo acima, apenas as Cotas que estejam totalmente integralizadas poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado ou de bolsa, exceto se (i) as normas aplicáveis ao respectivo mercado de balcão organizado ou de bolsa não exigirem que apenas cotas de fundos de investimento totalmente integralizadas possam ser admitidas à negociação; e (ii) o Gestor expressamente autorizar que Cotas não totalmente integralizadas sejam admitidas à negociação.
Transferência	As Cotas podem ser negociada e transferidas (i) privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável. A transferência de Cotas nos termos do item (i) acima, somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos distribuídos pela Classe Investida, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo. Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 10, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo.

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.perfin.com.br .

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo e desde que observado o início da vigência do instituto das subclasses de cotas, conforme disposto no Artigo 140, §2º da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe ou da Classe Investida;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida que representem mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe ou pela Classe Investida; e
- (iv) condenação da Classe ou da Classe Investida de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe ou o patrimônio líquido da Classe Investida está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida ou da declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Investida, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe ou da Classe Investida.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) a Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão e/ou taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de sua primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, nos termos deste Regulamento e do regulamento da Classe Investida, buscando sempre a valorização das Cotas, direta e/ou indiretamente.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.1.4 Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe ou pela Classe Investida antes do término do Período de Investimento ou, conforme aplicável, do período de investimento da Classe Investida, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida, conforme aplicável, ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida, conforme aplicável; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe ou pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe ou da Classe Investida por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento ou o período de investimento da Classe Investida, conforme aplicável; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe ou da Classe Investida nos Ativos-Alvo ou nas Sociedades Investidas, conforme o caso, ou o devido funcionamento da Sociedade Investida ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas ou demais sociedades emissoras de valores mobiliários de titularidade, direta ou indireta, da Classe honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe ou da Classe Investida, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

4.1.5 Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.4 acima, até o valor do Capital Comprometido. No caso de não haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe e/ou da Classe A do FIP Master A (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.2.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira e/ou dos ativos integrantes da carteira da Classe Investida (conforme aplicável), incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2.2 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe e/ou da Classe Investida;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe e/ou da Classe Investida, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo e/ou ativos integrantes da carteira da Classe Investida (conforme aplicável) em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

5.1.1 Em consonância com o disposto no item 5.1 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da realização de investimentos nos Ativos-Alvo, observando os limites e condições abaixo, sem prejuízo do disposto neste Anexo.

5.1.2 O Gestor envidará esforços para manter uma diversificação de ativos no portfólio da Classe A do FIP Master A, conforme previsões do anexo da Classe A do FIP Master A, conforme o caso.

5.1.3 A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

5.2 Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos ("**Ativos-Alvo**"), observado o disposto no item 5.3 abaixo:

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I.	no mínimo, 95% (" Aplicação Mínima da Classe ")
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII.	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO.	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra.	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Classes de Cotas que invistam em Direitos Creditórios Não-Padronizados classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67%	

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund – ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa.	

5.3 A Aplicação Mínima da Classe prevista no item 5.2 acima não será aplicável durante o prazo previsto no item 5.3 do Regulamento.

5.4 Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e/ou pelo presente Anexo, incluindo ativos financeiros de emissão do Administrador, Gestor e/ou de suas partes relacionadas (“Ativos Financeiros”).

5.5 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira seguem dispostos nas tabelas a seguir.

5.6 A Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

5.6.1 Limites por Emissor		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
(a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, exceto aquelas listadas nesta tabela – item f)	Sem Limites	Sem Limites
(b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item f)		
(c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
(d) Pessoas naturais		

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(e) Pessoas jurídicas de direito privado que não sejam companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central;		
(f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
(g) Fundos de Investimento		
(h) União Federal		
(i) Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu grupo econômico		
(j) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
(k) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, desde que integrem o índice IBOVESPA	Sem Limites	Sem Limites
(l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas		

5.6.2 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
(a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%	Até 100%
(b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
(d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
(e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
(f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
(g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
(h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
(i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
(j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF		
(k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos	Vedado	Vedado

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
(l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
(m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
(n) Certificados de recebíveis		
(o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
(p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
(q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
(r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP		
(s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
(t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
(u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
(v) Criptoativos	Vedado	Vedado

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
(x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
(y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

5.7 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM À CLASSE	VEDADO
e) MARGEM	VEDADO
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
h) Ativos Digitais	VEDADO

5.8 As operações com derivativos de que trata este Anexo serão realizadas pelo Gestor com finalidade exclusiva de proteção patrimonial da carteira de ativos.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

5.9 A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

5.10 Sem prejuízo do investimento no exterior de que trata o item 5.1.3 acima e observado o disposto no item 5.11 abaixo, poderão ser alvo de investimento pela Classe os Ativos-Alvo.

5.10.1 A Classe A do FIP Master A não investirá montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu capital comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu capital comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do período de investimento da Classe A do FIP Master A e deixarão de ser aplicáveis a partir da data em que a Classe A do FIP Master A realizar seu primeiro desinvestimento. Caberá exclusivamente ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos neste item.

5.10.2 Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em cotas da Classe A do FIP Master A, de modo que Veículos de Investimento Feeder poderão coinvestir em cotas da Classe A do FIP Master A.

5.11 Os investimentos em Ativos-Alvo no exterior deverão, direta ou indiretamente, inclusive por meio de outros fundos ou veículos de investimento, observadas as disposições da regulamentação aplicável, destinar-se ao investimento em projetos de infraestrutura do Setor-Alvo.

CAPÍTULO 6. COINVESTIMENTO

6.1 Os investimentos da Classe A do FIP Master A Investida nas Sociedades-Alvo será feito, como regra, em coinvestimento com a Classe Paralela Multiestratégia ou a Classe Paralela Infraestrutura, conforme aplicável, sendo certo ainda que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas dos Veículos de Investimento Feeder; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços; **(iii)** a qualquer cotista dos fundos de

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

investimento referidos no item "ii" acima, e/ou **(iv)** a qualquer outro cotista indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

6.1.1 Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

6.1.2 É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

6.1.3 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe A do FIP Master A deterá nas Sociedades-Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe A do FIP Master A poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe A do FIP Master A, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o Coinvestimento.

6.1.4 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe A do FIP Master A nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

6.2 Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de Veículos de Investimento Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 7. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 8.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

7.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

7.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

7.5 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA e, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

8.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.1.1 Exceto com relação a eventuais aplicações por parte do Gestor e/ou suas partes relacionadas, para as quais não haverá montante mínimo, o montante mínimo para subscrição por cada Cotista na Classe é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo certo que serão somados e, portanto, considerados em agregado na composição do montante mínimo de subscrição **(i)** os montantes distribuídos a clientes de um mesmo assessor de investimento, e/ou **(ii)** de um mesmo gestor de carteira administrada ou fundo de investimento.

8.1.2 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

8.1.3 Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

8.1.4 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

8.1.5 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$100,00 (cem reais). O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

8.1.6 O Preço de Emissão de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado não deverá, em qualquer caso, ser inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*, exceto na segunda emissão de Cotas e caso tal emissão seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, hipótese em que o Gestor terá discricionariedade para utilizar o Preço de Emissão da Primeira Emissão ou outro Preço de Emissão que leve em consideração os critérios do item 8.1.5 acima, ainda que resulte em valor inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*.

8.1.7 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

8.1.8 Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e **(ii)** a Classe e/ou a Classe Investida necessite(m) de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e **(iii)** não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

8.1.9 Na hipótese prevista no item 8.1.8 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, se for o caso, na proporção de sua participação na Classe.

8.2 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 8.6.1 e seguintes.

Subscrição

8.3 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Profissionais.

8.4 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Integralização

8.5 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

8.5.1 A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

8.5.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

8.5.3 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota (conforme aplicável), de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

Cotista Inadimplente

8.6 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

8.6.1 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **“Cotista Inadimplente”**, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

8.6.2 Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

8.6.3 Para fins do disposto no subitem (ii) do item 8.6.2 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador da Classe A do FIP Master A para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

8.6.4 Sem prejuízo do disposto no item 8.6.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” deste item 8.6.4, será entregue ao Cotista Inadimplente.

8.6.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 8.6.2, 8.6.3 e 8.6.4 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

8.6.6 Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

8.6.7 Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 8.6.5 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

8.6.8 As mesmas providências previstas nos itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 8.1.8 acima.

8.6.9 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

8.7 O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 8.6.4 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 8.1.3 acima.

CAPÍTULO 9. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

9.1.1 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

9.1.2 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

9.1.3 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

9.2 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

CAPÍTULO 10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III, da Resolução CVM 175), conforme aplicável, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

10.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

10.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

10.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.4 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 11.2 (xv) abaixo.

CAPÍTULO 11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 11.2;	75% (setenta e cinco por cento)
(iii) alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(v) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;	90% (noventa por cento)
(vi) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;	50% (cinquenta por cento)
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Matéria	Quórum
(x) aumento dos valores mínimos (ou máximos, conforme aplicável) a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, assim como dos valores descritos no item 14.1.6;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) aumento da Taxa Máxima de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) alteração do Prazo de Duração da Classe que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(xiv) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento)
(xv) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima;	70% (setenta por cento)
(xvii) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.4 acima; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) a realização de investimentos pela Classe A do FIP Master A em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.10.1 acima.	Maioria das Cotas subscritas presentes

11.3 O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe A do FIP Master A que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos deste item serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe A do FIP Master A.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

11.4 Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar a Classe e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe A do FIP Master A que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além das Matérias Qualificadas Master.

11.5 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.4.1 do Regulamento.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

12.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

12.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 12.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

12.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

12.3.1 No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 12.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

12.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

12.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

13.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.3 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Equipe-Chave

13.4 O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

13.4.1 Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

13.4.2 Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

13.4.3 No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave ("**Razões do Gestor**").

13.4.4 Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

13.5 Nos casos descritos nos itens "(b)" e/ou "(c)" do item 13.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item "(i)" deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(a) aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

13.6 O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

13.6.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

13.6.2 No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação da Classe.

13.6.3 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 13.6.1 acima.

13.6.4 Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverá ser observado o seguinte: **(a)** a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe, até a data que cessar a prestação de serviços à Classe, **(b)** o Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, observado o disposto no item 13.7.2 abaixo.

13.7 Na hipótese de alterações a este Anexo promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e sem concordância do Gestor, este poderá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas,

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

13.7.1 Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 13.6.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.

13.7.2 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, as cotas do respectivo tipo, emitidas pela Classe A do FIP Master A que a Classe detenha na data de destituição do Gestor sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada ("**Tipo Original da Classe A do FIP Master A**") deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outro tipo da Classe A do FIP Master A, que possua direitos políticos distintos dos demais tipos da Classe A do FIP Master A e direitos econômicos semelhantes aos previstos para a Classe, em especial quanto à remuneração do Gestor. O tipo de cotas detidas pela Classe após referida conversão terá restrição ao exercício do direito de voto em determinadas matérias e deverá prever o pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance em condições econômicas iguais ou mesmo mais benéficas que aquelas anteriormente previstas neste Anexo.

13.7.3 Sem prejuízo do disposto acima quanto à Classe, a destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe com a segregação dos Cotistas representativos da Parcela Cindida. Para fins de esclarecimento, no caso de cisão, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para uma classe de um fundo de investimento financeiro, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes às aquelas inicialmente previstas neste Anexo e prestadores de serviços da Classe, incluindo o Gestor, na qualidade de prestador de serviços. Nessa hipótese, a classe do fundo de investimento financeiro aqui referido investirá em cotas do Tipo Original da Classe A do FIP Master A.

Custódia

13.8 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Controladoria e Escrituração

13.9 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.10 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14. REMUNERAÇÃO

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo, montante e/ou percentual
Taxa de Administração	As características da Taxa de Administração estão descritas no item 14.1.1 e seguintes.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas abaixo e no item 14.1.2 e seguintes. 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: (a) <i>até que</i> 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido; <u>ou</u> (b) <i>a partir</i> do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.
Taxa de Performance	Observado o disposto no item 14.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.

14.1.1 Taxa Mínima de Administração. A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), observado que o valor descrito neste item será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

14.1.2 Taxa Mínima de Gestão. A Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de (i) R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e (ii) R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento, sendo que o respectivo valor mínimo descrito neste item será devido: (a) pelos Cotistas; e/ou (b) pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe A do FIP Master A, conforme previsto no regulamento da Classe A do FIP Master A e nos documentos organizacionais de tais cotistas diretos e/ou indiretos, conforme aplicável ("Valor Mínimo Global").

14.1.3 O Valor Mínimo Global da Taxa de Gestão será devido pelos Cotistas e/ou pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe A do FIP Master A, conforme previsto neste Regulamento, no regulamento da Classe A do FIP Master A e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável, de maneira *pro rata* à participação direta ou indireta que detêm no capital comprometido da Classe A do FIP Master A.

14.1.4 Os valores mínimos de Taxa de Administração e Taxa de Gestão descritos nos itens 14.1.1 e 14.1.2 acima, não serão alterados em razão da entrada de novos Cotistas na Classe e/ou criação de Tipos de Cotas da Classe, observado o disposto no item 1.2 deste Anexo.

14.1.5 Taxa Máxima de Administração. Em adição ao montante descrito no item 14.1.1, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração das classes ou classes de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista (notadamente a Classe A do FIP Master A), atingindo no máximo, uma taxa de: (i) até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre as seguintes bases: (a) **durante o período de investimento da Classe A do FIP Master A:** (x) *até que* 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o capital investido da Classe A do FIP Master A representado pelos cotistas do tipo A da Classe A do FIP Master A; ou (y) *a partir* do momento em que 70%

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe A do FIP Master A; e **(b) durante o período de desinvestimento da Classe A do FIP Master A:** patrimônio líquido representado pelos cotistas do tipo A da Classe A do FIP Master A; e **(ii)** caso as cotas da Classe A do FIP Master A encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, pela escrituração das cotas da Classe A do FIP Master A, até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do tipo A da Classe A do FIP Master A, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

14.1.6 Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

14.1.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir do encerramento da oferta das respectivas Cotas, observado o disposto no item 8.1.5 acima.

14.1.8 Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o item 14.1.7 acima, a apuração das remunerações em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

14.1.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.1.10 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

14.2 Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto no item 14.3.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

14.2.1 Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

14.2.2 Uma vez atingido o retorno de que trata item 14.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 14.3; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

14.2.3 Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe.

14.3 A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Aposos, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.

14.4 Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 15. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

15.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

15.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 15. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

15.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados ao Investimento da Classe A do FIP Master A nas Sociedades Investidas: embora a Classe A do FIP Master A tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe A do FIP Master A e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe A do FIP Master A poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A do FIP Master A quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe A do FIP Master A e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. A Classe A do FIP Master A poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas ou da Classe A do FIP Master A, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe ou a Classe A do FIP Master A tente negociar condições que lhes assegurem

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(ii) Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor: a Classe poderá investir em ativos-alvo da Classe A do FIP Master A, nos termos do regulamento da Classe A do FIP Master A. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, o tipo de cota que a Classe participa na Classe A do FIP Master A deverá ser automaticamente convertido em cotas de tipo que possuem direitos políticos distintos, tais como restrição ao direito a voto nas assembleias de cotistas da Classe A do FIP Master A, o que poderá prejudicar o valor da carteira e das Cotas.

(iii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de renúncia motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe A do FIP Master A, o pagamento de taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do regulamento da Classe A do FIP Master A. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da taxa de performance complementar, taxa de performance antecipada e multa do gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito pela Classe A do FIP Master A, nos termos de seu regulamento, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe e/ou a Classe A do FIP Master A poderão ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(iv) Risco operacional: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(v) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe A do FIP Master A poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe A do FIP Master A), a Classe A do FIP Master A poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(vi) Risco de investimento em Ativos-Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras: a Classe poderá investir em ativos no exterior e, conseqüentemente, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como **(i)** instabilidade política e econômica; **(ii)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; **(iii)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação,

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

nacionalização e confisco; **(iv)** imposição ou modificação de controles de câmbio; **(v)** volatilidade de preço; **(vi)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; **(vii)** flutuação das taxas de câmbio; e **(viii)** diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

(vii) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe A do FIP Master A poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem justa causa do Gestor (na qualidade de gestor da Classe e/ou da Classe A do FIP Master A), as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe A do FIP Master A, caso em que a Classe A do FIP Master A poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(viii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(ix) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial classes de FIPs, tal como a Classe A do FIP Master A) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(x) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no anexo da Classe Investida. O

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

resultado da Classe dependerá substancialmente dos resultados atingidos pela Classe Investida.

Riscos de Menor Materialidade

(xi) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida: no caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate dos Ativos-Alvo mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação detida pela Classe Investida, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Ativos Elegíveis.

(xii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pela Classe Investida estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe e/ou Classe Investida poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xiii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe A do FIP Master A encontre oportunidades de investimento durante o período de investimento da Classe A do FIP Master A, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe A do FIP Master A pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe, a Classe A do FIP Master A e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe A do FIP Master A não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xiv) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir, por meio da Classe Investida, em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xv) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe e/ou da Classe Investida.

(xvi) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe Investida, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Investida e da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xvii) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências,

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xviii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe e a Classe Investida. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe e a Classe Investida não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Investida. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e da Classe Investida.

(xix) Risco de Parceiros e Fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xx) Risco de Governança e de Compliance: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe e da Classe Investida.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xxi) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

A Lei nº 14.754/23 estabelece que cotistas de fundos que investirem, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de sua carteira em outros fundos específicos se sujeitam ao IRRF à alíquota *flat* de 15% (quinze por cento), e não se sujeitarão ao Come-Cotas (tributação semestral compulsória), desde que haja atendimento da Aplicação Mínima da Classe. Não será considerado desenquadrado quanto à Alocação Mínima da Classe quando a situação for regularizada em até 30 (trinta) dias do desenquadramento. Caso não seja possível cumprir referido requisito de carteira, a Classe passará a se sujeitar **(i)** ao Come-Cotas (tributação semestral compulsória) e **(ii)** quando das distribuições do Fundo, o IRRF às alíquotas regressivas (22,5%-15%), com a depender do prazo do investimento e da classificação da carteira como de curto ou longo prazo nos termos da regulamentação da Receita Federal do Brasil sobre o tema.

(xxiii) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor: este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no item 14.3 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxvi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe Investida em investir os recursos nas Sociedades Investidas (conforme aplicável), no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxvii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe, a Classe Investida e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxviii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxix) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe (ou para a Classe Investida, conforme aplicável), a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe (ou a Classe Investida) a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxx) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxxi) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

(xxxii) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Investida (conforme aplicável), entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Investida (conforme aplicável).

Riscos de Média Materialidade

(xxxiii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxiv) Risco de potencial conflito de interesses: desde que observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe e/ou a Classe Investida poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxv) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas a Classe Investida e, consequentemente à Classe e seus Cotistas.

15.4.1 A Classe Investida pode estar sujeita a outros fatores de risco específicos não indicados acima, incluindo aqueles descritos no anexo da Classe Investida.

CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

16.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe e/ou da Classe Investida, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

"Administrador"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 10.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Elegíveis"	Significam o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 do Anexo.
"Ativos-Alvo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 deste Anexo.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
"Capital Investido"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Classe Investida"	Significam as classes de fundos de investimento nas quais a Classe poderá investir, incluindo a Classe A do FIP Master A, demais classes do Perfin Infra II Master A Fundo de Investimento em Participações (se houver) e classes de outros fundos de investimento, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
"Classe A do FIP Master A"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe Paralela Infraestrutura"	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe Paralela Multiestratégia"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe"	Significa a CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.6.1.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissão Extraordinária"	Tem o significado que lhe é atribuído item 8.1.8.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de (i) até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento).
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
"Equipe-Chave do Gestor"	Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Evento de Equipe-Chave"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.4.2.
"Fundo"	Significa o PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO .
"Gestor"	Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iii)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 12.

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Matérias Qualificadas Master"	Significam as matérias indicadas a seguir (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no anexo da Classe A do FIP Master A), com relação às quais determinados investidores dos Veículos de Investimento Feeder (incluindo os Cotistas do Fundo) terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor (observado o disposto neste Regulamento), em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas assembleias de cotistas da Classe A do FIP Master A, observado o disposto no anexo da Classe A do FIP Master A e de cada Veículo de Investimento Feeder: (i) alteração da política de investimento da Classe A do FIP Master A; (ii) destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor da Classe A do FIP Master A, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; (iii) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; (iv) amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe A do FIP Master A; e (v) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período Investimento, nas hipóteses não previamente autorizadas no Anexo. Para fins deste Regulamento, também será considerada uma "Matéria Qualificada Master" qualquer alteração no regulamento da Classe A do FIP Master A que modifique os procedimentos e prazos aplicáveis às Matérias Qualificadas Master.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Parcela Cindida"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.
"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.5.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos (conforme aplicável) e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: (i) alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 11.2, promovam qualquer (a) alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; (b) alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (c) alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; (d) inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou (f) alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação do Gestor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Setor-Alvo"	Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida (conforme aplicável), ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida (conforme aplicável).
"Sociedades-Alvo"	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida (conforme aplicável).
"Substituto Qualificado"	Significa um profissional-chave: (i) que tenha sido contratado pelo Gestor; ou (ii) que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 14.1 e seguintes deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 14.1 e seguintes deste Anexo.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 14.1 e seguintes deste Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 14.1.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 14.1.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Glossário

PERFIN INFRA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

"Tipo"	Significam os tipos de cotas, eventualmente constituídos pela Classe, observado o disposto no Anexo.
"Tributos do Gestor"	Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).
"Veículos de Investimento Feeder"	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe A do FIP Master A.

* * *